PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024
CONTRATO Nº 194/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL** E A EMPRESA **P. ARAÚJO DE OLIVEIRA–ME,** Pregão eletrônico para Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para aquisição de **material de expediente,** para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde Municipal, conforme especificações constantes do termo referente do edital.

Aos **02(dois)** do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e quatro (2024)**, de um lado, o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.981/0001-55, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Saúde Municipal, ***Guilherme Antônio Lopes de Oliveira***, CPF nº 039.976.323-67, RG sob nº 3.007.721 SSP-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **P. ARAÚJO DE OLIVEIRA-ME**, inscrita no C.N.P.J.(MF) nº 01.995.823/0001-67 e I. E.: 19.438.959-6, com sede na Rua Ver. Narciso Cosme dos Santos, 493 – Vista Alegre, Piripiri – PI contato: (86) 99962-9245, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Paulo Araújo de Oliveira, CPF nº 286.496.483-04, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, sendo regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, observadas as normas de direito privado, especialmente aquelas constantes na LINDB e, ainda mediante as cláusulas e condições estabelecidas em Edital e no que segue abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futuras e eventuais Contratação de empresa para aquisição de **material de expediente**, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde Municipal.

1.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

1.3. Os reajustes e alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo com o art.132 da Lei 14.133/21.

1.4. A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

2.1 O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilizaçao dos produtos, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas.

2.2 A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.

2.3 A forma de entrega será em remessa conforme a necessidade da Secretaria de Saúde Municipal – SESAM, Piripiri – PI, no seguinte endereço: Av. Dep. Raimundo Holanda, Centro Administrativo, S/N, Morro da Saudade - Piripiri – PI.

2.4 O início da entrega dos objetos ocorrerá apos a assinatura do contrato, mediante a emissão de requisição e empenho no prazo maximo de 20 (vinte) dias.

2.5 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade dos produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para fornecimento dos novos produtos.

2.6 O prazo de fornecimento dos materiais deverá ocorrer de acordo com solicitação da CONTRATANTE, diretamente na sede da Secretaria de Saúde Municipal – SESAM, Piripiri – PI, no seguinte endereço: Av. Dep. Raimundo Holanda, Centro Administrativo, S/N, Morro da Saudade - Piripiri – PI, mediante a apresentação dos pedidos/requisições emitidas pela secretaria, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

2.7 Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

2.8 A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato que poderá a qualquer momento solicitar o teste de qualidade do combustível, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

2.9 A responsabilidade pelo recebimento dos produtos solicitados ficará a cargo do servidor responsável, designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

2.10 Verificada alguma falha no fornecimento, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, os produtos entregues e não aceitos pelo Contratante, em função da existência de irregularidades, incorreções, no prazo IMEDIATO, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

2.11 Fornecidos os produtos solicitados, a secretaria, pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

2.12 Após fornecimento dos produtos, a Contratada deverá enviar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;

2.13 Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, acompanhadas da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

2.13.1 Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.13.2 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

2.14 A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

2.15 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

2.16 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua.

2.17 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

2.18 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

2.19 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

2.20 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

2.21 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE,

após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3. O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 396.406,00 (trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e seis reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3, EM TECIDO, COM, NA COR AZUL, ESTOJO PLÁSTICO, DIMENSÕES APROXIMADAS (12,5 X 9,5) CM, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	UND	RADEX	300	R$ 3,40	R$ 1.020,00
3	CADERNO BROCHURA CAPA DURA, 200 X 275 MM, 96 FOLHAS.	UND	CREDEAL	300	R$ 4,80	R$ 1.440,00
4	CANETA ESFEROGRÁFICA, CX CM 50 UND, SEXTAVADA, PONTA MEDIA COM FURO NA PARTE DO CORPO, EM CRISTAL TRANSPARENTE NA COR AZUL, VERMELHA OU PRETA	CX	BIC	150	R$ 20,36	R$ 3.054,00
5	CLIPS Nº 2/0 AÇO NIQUELADO CX C/ 100UND	CX	ACC	1.500	R$ 1,40	R$ 2.100,00
6	CLIPS Nº 3/0 AÇO NIQUELADO CX C/ 50UND	CX	ACC	1.000	R$ 1,50	R$ 1.500,00
7	CLIPS Nº 4/0 AÇO NIQUELADO CX C/ 50UND	CX	ACC	500	R$ 1,40	R$ 700,00
8	CLIPS Nº 6/0 AÇO NIQUELADO CX C/ 25UND	CX	ACC	500	R$ 1,40	R$ 700,00
9	COLA BRANCA LÍQUIDA, LAVÁVEL, TIPO PASTOSA, SECAGEM RÁPIDA, NÃO TÓXICA, EMBALAGEM COM 90G.	UND	KOALA	1.000	R$ 1,20	R$ 1.200,00
10	COLA COLORIDA COM 06 POTES PLÁSTICOS COM CORES SORTIDAS DE 23G CADA, NÃO TÓXICO, SOLÚVEL EM ÁGUA, ACABAMENTO BRILHANTE, CORES VIVAS E INTENSAS, SECAGEM RÁPIDA. COMPOSIÇÃO RESINA DE P.V.A., CONSERVANTES E PIGMENTOS.	UND	ACRILEX	1.000	R$ 6,00	R$ 6.000,00
11	CORRETIVO LIQUIDO, A BASE DE ÁGUA, NÃO TÓXICO, 18 ML, SECAGEM RÁPIDA, CERTIFICADO DO INMETRO.	UND	MAXI	500	R$ 1,50	R$ 750,00
13	ENVELOPE 31X41	UND	SCRITY	4.000	R$ 0,36	R$ 1.440,00
15	EXTRATOR DE GRAMPO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESPÁTULA, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO.	UND	CAVIA	100	R$ 1,40	R$ 140,00
18	FITA ADESIVA, MATERIAL PAPEL KRAFT, TIPO GOMADA, LARGURA 50 MM, COMPRIMENTO 50M, COR MARROM, APLICAÇÃO EMPACOTAMENTO	Rolo	ADERE	1.000	R$ 7,00	R$ 7.000,00
19	GRAMPEADOR - DE MESA, EM METAL, GRAMPO 24/6-8 E/OU 26/6-8, CAPACIDADE PARA 25 FOLHAS, BASE COM 20,00CM, NA COR PRETA	UND	BRW	300	R$ 8,00	R$ 2.400,00
20	GRAMPO GRAMPEADOR, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL COBREADO, TAMANHO 26/6, CAIXA COM	CX	ACC	300	R$ 3,00	R$ 900,00

	5.000 UNIDADES.					
24	LIVRO ATAS 100 FOLHAS, MIOLO EM PAPEL OFFSET, FOLHAS NUMERADAS	UND	TILIBRA	500	R$ 11,00	R$ 5.500,00
25	LIVRO ATAS 200 FOLHAS, MIOLO EM PAPEL OFFSET, FOLHAS NUMERADAS	UND	TILIBRA	500	R$ 15,80	R$ 7.900,00
27	MOLHA-DEDOS, MATERIAL BASE PLÁSTICO, MATERIAL TAMPA PLÁSTICO, MATERIAL CARGA CREME ATÓXICO, TAMANHO ÚNICO, VALIDADE CARGA 2 ANOS.	UND	RADEX	150	R$ 1,90	R$ 285,00
28	PAPEL A4, MEDINDO 210X297, RESMA C/ 500 FOLHAS	Resma	CHAMEX	2.000	R$ 17,30	R$ 34.600,00
29	PASTA AZ LOMBO LARGO	UND	FRAMA	500	R$ 8,00	R$ 4.00,00
30	PASTA AZ OFÍCIO LOMBO ESTREITO, EM PVC RÍGIDO, COM TRAVA REMOVÍVEL E CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL.	UND	FRAMA	500	R$ 7,00	R$ 3.500,00
34	PASTA SAFONADA EM PVC C/31 DIVISÕES TAMANHO OFÍCIO	UND	ACP	1.000	R$ 22,90	R$ 22.900,00
35	PASTA SUSPENSA, EM CARTÃO MARMORIZADO, PLASTIFICADO, PARA DOCUMENTOS, TAMANHO OFÍCIO, COM PRENDEDOR METÁLICO TIPO ESPIRAL, COM ETIQUETA E GUIA, GANCHOS LATERAIS PLÁSTICOS PRESOS POR ILHÓS, PARA MAIOR SUSTENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. ACONDICIONADAS EM CAIXA	UND	KRAFT	6.000	R$ 2,20	R$ 13.200,00
37	PISTOLA ELÉTRICA P/ APLICAÇÃO DE COLA QUENTE, TAMANHO GRANDE, REFIL GROSSO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE	UND	WESTERN	200	R$ 12,50	R$ 2.500,00
38	PRANCHETA PORTÁTIL, MATERIAL ACRÍLICO TRANSPARENTE, COMPRIMENTO 297 MM, LARGURA 210 MM, ESPESSURA 2 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PREDENDOR DE METAL E CANTOS ARRENDONDADOS	UND	DELLO	1.000	R$ 5,30	R$ 5.300,00
42	LIVRO PROTOCOLO 52 FOLHAS, CAPA: DURA, FOLHAS: NUMERADAS FORMATO: 153 MM X 216 MM GRAMATURA: 56 G/M³	UND	TILIBRA	1.000	R$ 7,20	R$ 7.200,00
43	PAPEL AUTO ADESIVO, KIT COM 4 PACOTES CONTENDO 50 FOLHAS CADA, TAM. A4 BRANCO COM BRILHO 130G/M²	UND	MASTERPRINT	1.000	R$ 11,00	R$ 11.000,00
44	AGENDA PERMANENTE COR: PRETA. CAPA DURA FORMATO 145 MM X 205 MM	UND	CREDEAL	500	R$ 15,00	R$ 7.500,00
46	CANETA PINCEL FINELINE COR PRETA	UND	MARKER	200	R$ 3,50	R$ 700,00
47	COLA SILICONE TRANSPARENTE LIQUIDA 60ML	UND	JOCAR	1.000	R$ 3,60	R$ 3.600,00

49	FITA ZEBRADA 70MM EM COR AMARELA E PRETA, ROLO 200M.	UND	PLASTCOR	500	R$ 7,00	R$ 3.500,00
50	RESMA DE PAPEL A4 BRANCA, 210X297, VERGÊ C/ 30 FOLHAS	UND	OFFPAPER	5.000	R$ 9,50	R$ 47.500,00
51	CANETA ESFEROGRÁFICA, CAIXA COM 50 UNIDADES, SEXTAVADA PONTA MEDIA COM FURO NA PARTE DO CORPO, EM CRISTAL, TRANSPARENTE NA COR VERMELHA	CX	BIC	100	R$ 24,50	R$ 2.450,00
52	CANETA ESFEROGRÁFICA, CAIXA COM 50 UNIDADES, SEXTAVADA PONTA MEDIA COM FURO NA PARTE DO CORPO, EM CRISTAL, TRANSPARENTE NA COR PRETA	CX	BIC	100	R$ 23,50	R$ 2.350,00
53	CANETA PINCEL FINELINE COR AZUL 0,5MM	UND	MARKER	300	R$ 5,00	R$ 1.500,00
54	CANETA PINCEL FINELINE COR VERMELHA 0,5MM	UND	MARKER	300	R$ 4,90	R$ 1.470,00
55	COLHER DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, COR INCOLOR, APLICAÇÃO SOBREMESA, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	PRAFESTA	1.600	R$ 2,80	R$ 4.480,00
56	COLHER DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, COR BRANCA, APLICAÇÃO REFEIÇÃO, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	PRAFESTA	1.600	R$ 2,70	R$ 4.320,00
57	TALHER DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO GARFO, APLICAÇÃO REFEIÇÃO/ SOBREMESA, PACOTE COM. 50 UNIDADES.	PCT	PRAFESTA	1.200	R$ 2,80	R$ 3.360,00
58	TALHER DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO KIT, APLICAÇÃO REFEIÇÃO, TAMANHO MÍNIMO 18 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS KITS ENSACADOS, COM, FACA, GARFO E UMA COLHER DE SOPA, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	PRAFESTA	2.000	R$ 3,20	R$ 6.400,00
59	COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 200 ML, APLICAÇÃO ÁGUA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TRANSPARENTE, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	TOTALPLAST	3.000	R$ 4,10	R$ 12.300,00
60	COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL POLIESTIRENO, CAPACIDADE 50 ML,PACOTES COM 100 UNIDADES	PCT	TOTALPLAST	2.000	R$ 2,50	R$ 5.000,00
61	COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 180 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	TOTALPLAST	4.000	R$ 3,60	R$ 14.400,00
62	EXTENSÃO ELÉTRICA, COMPRIMENTO 5M, COMPONENTES 3 TOMADAS FÊMEAS E PLUGUE TERRA, SEÇÃO NOMINAL 2,5 MM2	UND	MEGATRON	100	R$ 19,50	R$ 1.950,00
63	CONJUNTO DE EXTENSAO ELETRICA COMPLETO PARA INSTALACAO EM PISO - EXTENSÃO ELÉTRICA 3 TOMADAS PADRÃO UNIVERSAL FLEXÍVEL, 10METROS, SAÍDA NBR 14136, 10 A.	UND	MEGATRON	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00

64	PAPEL FILME, MATERIAL PVC-CLORETO DE POLIVINILA, COMPRIMENTO 1000 M, LARGURA 40 CM, APRESENTAÇÃO BOBINA, APLICAÇÃO RESTAURANTE, ESPESSURA 11 MICRA	UND	BOMPACK	50	R$ 54,00	R$ 2.700,00
65	GARRAFA TÉRMICA, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 5L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAISSEM TORNEIRA COM TAMPA ROSQUEÁVEL	UND	TERMOLAR	100	R$ 27,00	R$ 2.700,00
66	GARRAFA TÉRMICA INQUEBRÁVEL, MATERIAL EXTERNO INOX, COM AMPOLA DE INOX, SISTEMA DE BOMBEAMENTO POR PRESSÃO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,8 LITROS.	UND	TERMOLAR	50	R$ 21,50	R$ 1.075,00
67	PAPEL SULFITE LETTERING A4 180G 210X297 COM 50 FOLHAS	RESMA	CHAMEX	1000	R$ 15,00	R$ 15.000,00
68	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 GLOSSY 180G COM 300 FOLHAS	RESMA	MASTERPRINT	1000	R$ 12,50	R$ 12.500,00
69	PAPEL FOTOGRÁFICO ADESIVO A4 130G À PROVA D'ÁGUA COM 50 FOLHAS	RESMA	MASTERPRINT	1000	R$ 9,00	R$ 9.000,00
70	PLACA EM EVA LISO 40X60, 0,7 MM, PACOTE COM 10 FOLHAS	PCT	DUBFLEX	600	R$ 2,70	R$ 1.620,00
71	EVA COM GLITER 40X60, 0.7 MM, PACOTE COM 10 FOLHAS	PCT	DUBFLEX	600	R$ 3,52	R$ 2.112,00
72	BALAO CINTILANTE N.070 CORES SORTIDAS - PACOTE COM 50	PCT	SÃO ROQUE	300	R$ 5,00	R$ 1.500,00
73	PASTA ABA ELÁSTICO DE PLÁSTICO PCT COM 10 UNIDADES	PCT	CRISTAL	2000	R$ 10,50	R$ 21.000,00
74	FITA CREPE 3M, PACOTE COM 5 UNIDADES	PCT	ADERE	600	R$ 15,00	R$ 9.000,00
75	SACO DE LIXO 15X30	PCT	BAGLIXO	700	R$ 7,50	R$ 5.250,00
76	TINTA PARA TECIDO KIT COM 12 POTES DE 15 ML	KIT	ACRILEX	500	R$ 11,00	R$ 5.500,00
77	PAPEL CARBONO, A4, DUPLA FACE, 100 FOLHAS.	PCT	CIS	500	R$ 17,00	R$ 8.500,00
78	CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS	UND	MASTERPRINT	500	R$ 9,50	R$ 4.750,00
79	PAPEL CRIATIVO, A4, 120 GRAMAS, 32 FOLHAS.	RESMA	USAPEL	1000	R$ 12,50	R$ 12.500,00
80	FITA DUPLA FACE EXTRA FORTE DE 9,0MM X 3M	UND	ADERE	300	R$ 7,30	R$ 2.190,00
81	PAPEL SULFITE A4, COLORIDO, 75 GRAMAS, 4 CORES, 210X297 MM.	RESMA	CHAMEX	1000	R$ 7,00	R$ 7.000,00
						R$396.406,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
DOTAÇÃO:	10.301.0002.2036.0000– SUPERINTENDENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.0002.2125.0000– MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CUSTEIO DAS AÇÕES DO SUS 10.302.0003.2094.0000 – PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COM.AMB.E HOSPITLAR 10.301.0002.2027.0000 – PROGRAMA ESTADUAL DE CO - FINANCIAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOV. FEDERAL 621– TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOV. ESTADUAL

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses,** contados da data do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

6.1 O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de entregar o objeto.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

6.2 Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;

b) Desobediência à Cláusula Sexta;

c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização do fornecimento;

d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 137 da lei nº 14.133/21.

6.3 Nos casos de extinção, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 138 e 139 da lei nº 14.133/21, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4 Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

7.5 Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

7.6 Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;

7.7 Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

7.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;

8.5 Observar os prazos para a execução do fornecimento;

8.6 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.8 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos produtos na Diretoria Administrativa, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput;

8.9 Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Saúde Municipal de Piripiri, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;

8.10 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;

8.11 Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

8.12 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º.

CLÁUSULA NONA – CLÁUSULA DERROGATIVA

9.1 A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DECIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔNICO FINANCEIRO

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

12.9 Os preços poderão ser revisados, nos termos da legislação vigente, respeitando sempre, o princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, conforme Art. 124 da lei nº 14.133/21.

12.9.1 A CONTRATADA deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis;

12.9.2. Instruir o pedido com parecer contábil, se possível;

12.9.3. Não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao instrumento convocatório ou ao Contrato, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados;

12.9.4 Instruir o pedido de reequilíbrio econômico financeiro com parecer contábil, planilha de custos, documentos que comprovem a recomposição dos preços, comprovante de fatos imprevisíveis; comprovante de fato previsível com consequências imprevisíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 Faz parte deste contrato, o edital do **Pregão Eletrônico Nº 26/2024, Processo Administrativo nº8.329/2024** e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e PNPC – Portal Nacional de Contratações Públicas conforme dispõe o Art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de PIRIPIRI, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piripiri-PI, 02 de setembro de 2024

SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL
GUILHERME ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
CONTRATANTE

P. ARAÚJO DE OLIVEIRA-ME
Paulo Araújo de Oliveira
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS
1ª Francisco Diego Gomes Oliveira RG/CPF Nº 050-507.393-57
2ª Mirele Sulei Matos Campos RG/CPF Nº 059 304 033 37